



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2508
Página 6, em 02/05/22

Regiane Juchem
Funcionário

PORTARIA Nº 1158/2022

SÚMULA: Nomeia Pregoeiro e membros da 3ª Equipe de Apoio para o exercício de 2022, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Pregoeiro e os membros da 3ª Equipe de Apoio, com a finalidade de conduzirem os processos licitatórios do município, no exercício de 2022, na modalidade de Pregão.

PREGOEIRO:

| | |
|--------------------------|---------------------|
| Daniel de Oliveira Leite | CPF: 335.663.268-01 |
|--------------------------|---------------------|

Equipe de Apoio:

| | |
|------------------------------|---------------------|
| Geisa Paula Leite | CPF: 088.233.449-21 |
| Pollyane Alves Tomas e Silva | CPF: 658.524.192-49 |
| Renato Macedo Ferreira | CPF: 075.892.089-06 |
| Suelen Rigoldi Bertapelli | CPF: 048.520.639-07 |

Art. 2º Deverão permanecer atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes a fim de identificar eventuais ações propositais de seus sócios e os representantes com a finalidade de prestar a competitividade do certame.

Art. 3º Caso haja fundadas suspeitas por parte do PREGOEIRO de que o processo licitatório encontra-se maculado por algum motivo, sendo motivo válido e palpável, o interesse público recomenda suspensão do processo licitatório em curso, ainda que já na fase de lances no caso de licitações feitas pela modalidade PREGÃO, devendo MOTIVADAMENTE suspender o trâmite do procedimento ou mesmo a sessão pública de julgamento fundamentando sua decisão do que dispõe o artigo 3º, caput, e seu § 1º, Inc. I, ambos da Lei 8666/93, Art. 4º, Inc. XI da Lei 10.500/2002, Súmula nº 473 - STF, e na sequência recomendar à Autoridade para que ALTERNATIVAMENTE, ANULE ou DESFAÇA/REVOGUE.

Art. 4º Comparecendo apenas uma empresa à Sessão de Pregão, o Pregoeiro deverá entabular ostensivas e persistentes negociações com aquela, um preço melhor do que aquele proposto

RP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264 2777 / 3264-8600

inicialmente.

Art. 5º Fica concedida aos servidores acima nomeados, gratificação de 50% (cinquenta) por cento sobre os vencimentos básicos, de conformidade com o Inciso IV, do Art. 93, da Lei Complementar Municipal nº 010/92 "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi", alterado pela Lei Complementar nº 203/2009, de 30/06/2009.

Art. 6º Fica revogada em todo o seu teor a Portaria nº 1022/2022.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/04/2022.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de abril de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal